



## DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020

Determina a proibição de estacionar veículos na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

**Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando** o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

**Considerando** o grande fluxo de pessoas nas filas dos estabelecimentos bancários na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, principal avenida da Cidade, onde ficam localizados os bancos Bradesco e Banco do Brasil, bem como a única Unidade Lotérica do Município;

**Considerando** a dificuldade aos Agentes da Prefeitura em dar apoio e orientar a população nesta Avenida, bem como a dificuldade encontrada para instalação de lavatórios que ajudarão na higienização das pessoas.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o estacionamento de veículos automotores na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade, onde ficam localizados os bancos Bradesco e Banco do Brasil, bem como a única Unidade Lotérica do Município.

**Art. 2º** Só estará permitida a parada de veículos por, no máximo 20 (vinte) minutos, para os próprios moradores da rua, para o embarque e desembarque de idosos aos bancos e lotérica e para abastecimento dos estabelecimentos essenciais, como farmácia, supermercados, mercadinhos e bancos localizados na mencionada avenida.

**Art. 3º** A proibição se dará de segunda a sexta-feira, das 6h às 17h, enquanto perdurarem os efeitos e contingenciamento ao combate do Coronavírus.

**Art. 4º** Como opção para estacionamento são indicadas as seguintes ruas: Rua Rui Barbosa, transversal a Av. Meira Vasconcelos, Rua José Severino de Albuquerque (rua do



Cemitério), Avenida Marechal Deodoro da Fonseca (rua dos Correios) e ainda Rua Presidente Kennedy (rua do Fórum).

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas aos condutores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Parágrafo único:** As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 6º** Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 27 de abril de 2020.

  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo/PE, 28/04/2020  
\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável